



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

diretoria@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n.º: 045/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação

Contrato n.º: 06/2024

Objeto: Aquisição de 1 (uma) caixa de som, potência 2.200 a 2.500 W, conforme descrição no termo de referência

Causa da Rescisão: Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por violação do item 3 do Termo de Referência – Objeto não possui função TWS

Fundamento Legal: Art. 137, inciso I, c/c Art. 138 inciso I, todos da Lei n. 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, órgão do Poder Legislativo inscrito no CNPJ sob o n.º 67.360.701/0001-02, neste ato representado pelo seu presidente, Cláudio Miguel Ferreira Filho, na qualidade de NOTIFICANTE, vem através do presente, **NOTIFICAR SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 06/2024**, firmado em 03/07/2024 com a então contratada, a empresária F3 TECNOLOGIA & INFORMÁTICA LTDA constituída na forma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.652.626/0001-94, com sede à Rua Av. Doutor Afonso Vergueiro n.º 1.766 Complemento: 'Subsl' Box 12 e 13, Centro, CEP 18.035-370, na cidade de Sorocaba, representada por Elizete Mariano Paes.

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato supramencionado, que possui por objeto a "aquisição de 1 (uma) caixa de som, potência 2.200 a 2.500 W, conforme descrição no termo de referência", conforme art. 137, I e 138, I, da Lei n.º 14.133/21, uma vez que, conforme comprovado pela responsável pela avaliação do recebimento definitivo do objeto, a contratada não cumpriu corretamente o item 3 do Termo de Referência, mesmo após sua regular notificação, uma vez que a caixa de som vendida não possui a função TWS.

Considerando que o edital/termo vincula as partes (art. 5º e 92, II da Lei 14.133/21), verificou-se que a contratada, não cumpriu, ainda, com o item 5.2.2 do Termo de Referência, no qual está expresso ser obrigação do contratado: "Entregar o objeto em estrita observância com os critérios contratados."

No contrato assinado pelas partes, também consta expressamente:

1.1. Objeto: aquisição 1 (uma) caixa de som, potência de 2.200 a 2.500 W, conforme descrição no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência

1.2.2. A Proposta do contratado

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Considerando que o encaminhamento da proposta dentro do prazo informado no aviso de contratação devidamente publicado no site da Câmara Municipal caracteriza, para todos os fins, aceite do Termo de Referência e Anexos, em eventual caso de divergência entre a proposta e o requisitado pela CONTRATANTE no Termo de Referência, prevalece o requisitado.

As prerrogativas da Administração nas contratações públicas se tratam de poderes conferidos para garantir a supremacia do interesse público, este que fundamenta a existência de “cláusulas exorbitantes” a favor da Administração, conforme art. 104 da Lei de Licitações:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - **modificá-los, unilateralmente**, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - **extingui-los, unilateralmente**, nos casos **especificados** nesta Lei;

III - **fiscalizar** sua execução;

IV - **aplicar sanções motivadas** pela **inexecução** total ou parcial do ajuste;

V - **ocupar provisoriamente** bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

Diante da negativa da contratada em cumprir adequadamente o pactuado em contrato, entregando o objeto corretamente conforme descrito no termo de referência e da necessidade do objeto à Administração desta Câmara, para consecução de suas atividades, fica EXTINTO o Contrato 06/2024.

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste Termo de Notificação de Extinção a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, no Contrato, e na Lei 14.133/21, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Publique-se o presente termo no site oficial da Câmara Municipal, e notifique-se imediatamente a empresa F3 TECNOLOGIA & INFORMÁTICA LTDA. Abre-se o prazo legal de 03 (três) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 165 da Lei n.º 14.133/21.

Em caso de não encaminhamento de recurso, ou de seu julgamento improcedente, fica a CONTRATADA, desde já notificada da sua responsabilidade em retirar o equipamento desta Câmara Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da decisão recursal, conforme obrigação descrita no item 5.2.9 do Termo de Referência: “Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de injúrias ou defeitos no produto”.

São Miguel Arcanjo, na data da assinatura.

CLÁUDIO MIGUEL FERREIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Termo redigido pela Procuradoria Legislativa, nos termos da Resolução 288/2017 da Câmara Municipal, e do determinado pela Presidência.

Roberta Barboza Santos (OABSP nº 444.262)